



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 223/2019

Carazinho 18 de junho de 2019.

Assunto: Votação de projeto

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Para os devidos fins, transcrevemos abaixo o Projeto de Lei 022/19, de autoria do Vereador Gian Pedroso P: 058/058/19, aprovado por unanimidade pelo plenário deste Legislativo, em 17/06/2019, o qual tem o seguinte teor:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas e residências geriátricas manterem em suas unidades, equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua e seus complementos.

Art. 1º - As Clínicas e Residências Geriátricas sediadas no município de Carazinho ficam por esta lei obrigadas a manter em suas unidades equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua.

Parágrafo Único: Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão estar sempre em perfeitas condições de uso, acompanhados dos complementos de funcionalidade.

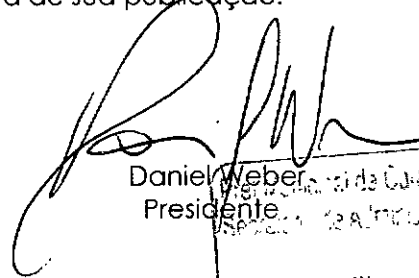
Art. 2º - O não cumprimento desta lei sujeitará as instituições envolvidas nas penalidades que serão definidas e dosadas na sua regulamentação.

Art. 3º - As exigências estabelecidas por esta Lei são obrigatórias para todas as entidades de longa permanência para idosos já instaladas no Município, bem como àquelas que vierem a ser instaladas futuramente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS


Daniel Weber, Prefeito Municipal de Carazinho
Presidente da Câmara Municipal
19 JUN 2019